

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 684, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

“Autoriza pagamento de gratificação p/ transporte.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a ordenar o pagamento da importância de R\$-25,00(vinte e cinco reais) a cada um dos docentes da rede estadual de ensino, com exercício em unidades escolares municipalizadas e localizadas em áreas de difícil acesso.

Art. 2° - A gratificação tratada na presente Lei, em nenhuma hipótese, será considerada como salário ou vencimento, mas, somente, como “auxílio para transporte”, e cessará quando o beneficiado, por transferência de local de trabalho, passar a exercê-lo em escola que não seja considerada de difícil acesso.

Art. 3° - A importância paga, a título de “auxílio para transporte”, atenderá aos docentes que, diariamente, se deslocam às suas unidades de trabalho, e ocorrerá, somente, nos períodos letivos.

Art. 4° - As unidades serão consideradas de difícil acesso, segundo critérios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5° - Os recursos para atendimento ao disposto na presente Lei, correrão à conta das dotações e rubricas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -